

O DILEMA DE ISHMAEL: UMA ANÁLISE PRAGMÁTICA DE *NEVE SOBRE OS CEDROS* COM BASE NA TEORIA DA RELEVÂNCIA

Fábio José RAUEN (UNISUL)
Célia Maria da SILVA (UNISUL)

ABSTRACT: *This paper analyses the ostensive-inferential processes in scenes of Scott Hicks' film "Snow on cedars". The character Ishmael Chambers is focused based on the Sperber and Wilson (1986, 1995), and Carston's (1988) concepts of logical form, explicature, and implicature.*

KEYWORDS: *Pragmatics; Relevance Theory; understanding.*

0. Introdução

Esta comunicação apresenta as principais conclusões da análise dos processos ostensivo-inferenciais, conforme a Teoria da Relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995), nas ações/conversações do personagem Ishmael Chambers em cenas do filme *Neve sobre os cedros*, de Scott Hicks (1999), levando em consideração que a história, o contexto, os falantes e a própria conversação fazem parte de uma simulação de uma interação autêntica, guiada por um roteiro e por um diretor e modalizada por um aparato cinematográfico.

Neve sobre os cedros (1999), do romance homônimo de Gutterston (1997), desenvolve-se na pacata cidade de Amity Harbor, na costa Noroeste dos EUA, marcada pela imigração japonesa. Habitados às chuvas fortes e às tempestades de neve, os habitantes vivem da pesca e da plantação de morangos.

Envolto pelo nevoeiro de uma madrugada de 1954, o pescador Carl Heine é encontrado morto, enrolado nas redes de seu barco. A narrativa dirige-se para o julgamento de Kazuo Miyamoto, que é acusado do provável assassinato em função de uma disputa de terras.

Ishmael Chambers dirige o jornal da cidade. Enquanto cobre o julgamento, ele reencontra Hatsue Miyamoto, mulher do réu e sua inesquecível paixão. A partir de então, o filme evidencia as lembranças do namoro secreto e proibido e de seu rompimento abrupto por Hatsue durante sua juventude. Constrangido entre o cumprimento do dever e a má-

goa pelo rompimento, Ishmael tem um papel importante na condenação/absolvição do réu.

1. Contexto teórico

No que diz respeito à compreensão de mensagens, é possível destacar teorias restritas às noções de codificação e decodificação, como o Modelo de Código de Shannon e Weaver (1949), e teorias aliadas à tradição pragmática de Grice (1957, 1967) apoiadas na noção de inferência. Neste contexto, Sperber e Wilson (1986, 1995) e Carston (1988) pretendem descrever e explicar a compreensão, sem se aterem apenas à decodificação lingüística ou à implicação contextual. Entre estas duas operações, eles propõem um nível pragmático intermediário, a explicatura, onde ocorrem operações pragmáticas como as de atribuição de referência, desambiguação, resolução de indeterminâncias, interpretação de linguagem metafórica, entre outras.

Nessa abordagem, a compreensão ocorreria em três níveis representacionais: o da forma lógica, que dependeria da decodificação lingüística; o da explicatura, em que a forma lógica seria desenvolvida através de processos inferenciais pragmáticos; e o da implicatura, que partiria da explicatura para a construção de inferências pragmáticas.

Neste estudo, defendeu-se a hipótese de que os três níveis representacionais permitiriam descrever e explicar processos ostensivo-inferenciais das conversações dos personagens de *Neve sobre cedros*. Essa hipótese fundamentou-se no fato de que os três níveis suplantariam igualmente as deficiências de modelos baseados exclusivamente na codificação e decodificação ou na inferência, porque analisariam a interação conversacional desde a forma proposicional explícita nos enunciados (forma lógica), passando pela complementação pragmática da forma proposicional (explicatura), até a construção pragmática das inferências (implicatura).

Além disso, defendeu-se a tese de que as conversações em *Neve sobre cedros* são pertinentes para uma análise da conversação humana, porque simulam o processo conversacional envolvido em situações autênticas de audiências jurídicas.

Uma hipótese subjacente à escolha do *corpus* foi a de que as cenas em *flashback* permitem explicitar visualmente os processos ostensivo-inferenciais, que ocorrem na mente de cada personagem, algo vetado em audiências autênticas.

1. Dos achados

Com base na teoria da relevância, foi possível descrever: as crenças de Ishmael em defesa dos japoneses; o potencial comportamento do júri que correlacionava os japoneses da comunidade com o evento de Pearl Harbor; e certas crenças do espectador-analista. Os dados apontaram como Ishmael se constituiu enquanto espectador do julgamento e, em alguns momentos, como suas suposições assemelharam-se às do espectador-analista, embora diferissem em graus de fortalecimento.

No início da trama, Ishmael e espectador implicaram que o júri condenaria o réu. Ishmael convivera na comunidade e o espectador conhece os episódios históricos e o esquema necessário para compreender filmes do gênero. Como o filme já se inicia com o julgamento, foi possível, para Ishmael e para o espectador, a partir dos depoimentos das testemunhas, fortalecer a suposição inicial da condenação, tornando-a factual para ambos:

S_1 – O júri condenará o réu.

Dadas as condições de um julgamento penal (e de suspense do filme), duas outras suposições implicadas oscilaram tanto para espectador quanto para Ishmael no início da trama: a primeira fracamente implicada e a segunda fortemente implicada:

S_2 – O réu é culpado.

S_3 – O réu é inocente

Para ambos, a última fortaleceu-se em relação à anterior, porque conheciam a integridade moral dos japoneses (capítulos 8 e 9 da versão em DVD) e as injustiças dos americanos para com eles na Segunda Guerra. Assim, as cenas em *flashback* equipararam o ambiente cognitivo do espectador ao de Ishmael.

O lado subjetivo da vida de Ishmael, entremeando o julgamento, tanto quanto seu comportamento racional vão então emergindo. O cidadão se inquieta ao supor que o júri possivelmente condenaria o réu; o amante se angustia ao reencontrar Hatsue Miyamoto. O *input* visual da imagem de Hatsue mostrou-se o suficiente ostensivo para disparar espontaneamente fortes suposições da memória de Ishmael. Sem esforço de processamento, essas suposições factuais eram acessadas do seu passado e o efeito contextual, a mágoa que nutria por Hatsue, fortalecida.

Essa dúvida acompanhou Ishmael por toda a trama. A visão dos óculos do pai (*input* visual) dispara um conjunto de suposições sobre os valores éticos transmitidos por ele, sugerindo uma intervenção imparcial e racional. Porém, ao se defrontar com Hatsue, as suposições armazenadas sobre sua paixão demovem-no de qualquer atitude que ajudasse o réu.

Encerrada a primeira parte do interrogatório das testemunhas, a suposição 'S₂ – O réu é culpado' já se confirmara para Ishmael e espectador. Todavia, a suposição 'S₃ – O réu é inocente' vai ganhar espaço no desenrolar dos episódios, em especial quando Ishmael vai à guarda costeira atrás de indícios que revelassem algo sobre a morte de Carl Heine. Essa atitude justifica-se por dois motivos: porque ele acreditava na inocência do réu: 'S₃ – O réu é inocente', e porque ele acreditava que o júri o condenaria: 'S₁ – O júri condenará o réu'.

Ambas alternativas, conforme a Teoria da Relevância, são resultado de cálculos inferenciais dedutivos. Para Sperber e Wilson (1986, 1995), a mente humana, guiada pelo princípio da relevância, segundo o qual todo estímulo ostensivo garante a presunção de sua relevância ótima, opera dedutivamente, em especial por regras de eliminação.

No caso em pauta, pode-se conjecturar uma dedução por *modus ponens*, tal que:

Input: (i) Se P → Q
(ii) P
Output: Q,

onde, (i) e (ii) são premissas ingressantes no mecanismo dedutivo e Q é uma conclusão implicada.

Ishmael, uma vez que observa o andar do julgamento, elabora o seguinte raciocínio dedutivo, aqui apresentado de forma muito superficial (cf. SILVA, 2003):

Input: (i) Se P → Q = Se as evidências apontam para a culpabilidade do réu, então o júri condenará o réu (*modus ponens* simples),
(ii) P = As evidências apontam para a culpabilidade do réu (evidências cognitivas da audiência do julgamento),
Output: Q = O júri condenará o réu (por eliminação do antecedente).

Essa conclusão implicada entra em contradição com a convicção de Ishmael sobre a integridade da comunidade japonesa em geral e da inocência do réu em particular. Tal conflito, pode ser expresso por uma inferência dedutiva complexa como expressa a seguir:

Input: (i) Se P e Q, então R
(ii) P
(iii) Se Q, então R
(iv) Q
Output: R

onde de (i) a (iv) temos premissas ingressantes no mecanismo dedutivo e C é uma conclusão inferencial implicada.

No contexto do filme, e de forma simplificada, o dilema de Ishmael pode assim ser descrito e explicado:

Input: (i) Se P e Q, então R = Se o júri condenará o réu e eu [Ishmael] acredito na inocência do réu, então eu [Ishmael] deverei tomar uma atitude [ir à guarda costeira] (*modus ponens* complexo),
(ii) P = O júri condenará o réu (conclusão implicada anterior)
(iii) Se Q, então R = Se eu [Ishmael] acredito na inocência do réu, então eu [Ishmael] deverei tomar uma atitude [ir à guarda costeira] (*modus ponens* simples por eliminação de um dos antecedentes),
(iv) Q = Eu [Ishmael] acredito na inocência do réu (suposição factual evidente durante o filme),
Output: R = Eu [Ishmael] deverei tomar uma atitude [ir à guarda costeira] (conclusão implicada por eliminação do antecedente)

Os registros da guarda costeira, então, confirmam a suposição da inocência. O fortalecimento dessa suposição factual faz Ishmael defrontar-se ainda mais com o dilema subjetivo: revelar os fatos implicaria ajudar Hatsue e Kazuo e perdê-la para sempre. Nessa miscelânea de incertezas, acontece o último depoimento, o do réu. Para o espectador, as cenas em *flashback* não deixam dúvidas sobre a inocência. Não é o caso de Ishmael para quem é impossível saber os diálogos de Carl Heine e Kazuo ocorridos no barco e revelados para o espectador do filme.

Com as suposições factuais de que ‘Kazuo Miyamoto era inocente’ e de que ‘o júri iria condená-lo’, Ishmael e espectador assistiram às argumentações finais da promotoria e, depois, da defesa. Para o espectador, além do *input* lingüístico, a ostensão do discurso da promotoria se deu por meio de *inputs* perceptuais (visual, auditivo) vislumbrando as tomadas e os recursos acústicos no decorrer da fala do promotor.

Diante dessa fala, Ishmael demonstra ostensivamente seu desconforto com a situação (ao passar a mão no rosto, fechar os olhos, inquietar-se). Estimulado por esse *input*, o espectador acessa sua memória enciclopédica sobre a linguagem e o discurso do cinema, inclusive os “dramas de tribunal”, e implica dois desfechos (o segundo deles entrará em contradição mais à frente e será eliminado):

S₄ – Ishmael fará algo;

S₅ – A defesa pode ter uma carta na manga.

A interpretação pretendida pelo promotor foi recuperada por Ishmael, espectador e demais presentes. No entanto, a interpretação de Ishmael e do espectador diverge da dos demais, pois, embora esperando a condenação do réu, eles a problematizam. Dessa interpretação, ambos inferem que o júri julgaria o réu pelo fato de ele ser japonês e pelas provas que foram evidenciadas durante o julgamento. O espectador, por meio das cenas em *flashback*, presenciou a conversa e o aperto de mão entre Kazuo Miyamoto e Carl Heine, no dia da morte deste, deduzindo, pois, que:

Input: (i) Se P, então Q = Se houve negociação, então não houve crime.

(ii) P = houve negociação

Output: Q = Não houve crime

Além disso, há suspense sobre a atitude de Ishmael e sua descoberta na guarda costeira. Para espectador, o fundo musical que acompanhou as cenas de injustiças dos americanos aos japoneses se assemelhava ao que acompanhou a fala do promotor. Esse fundo musical e a fala do promotor constituíram *inputs* simultâneos que expressaram efeitos contextuais distintos. Enquanto a música lenta evocava a tristeza dos japoneses por mais uma injustiça – a condenação de Kazuo Miyamoto – a fala do promotor evoca a sentença de um júri americano racista.

Concluído o discurso da defesa, Ishmael, espectador e Hatsue inferem:

S₁ – O júri condenará o réu.

A confirmação de que Hatsue assim pensa se dá pelo choro ostensivo que vem a seguir. A imagem de Hatsue chorando e a de Ishmael observando-a do mezanino, mais o volume da música aumentando, fazem com que o espectador perceba a tensão, acesse sua memória enciclopédica sobre filmes e infira que algo acontecerá.

Ishmael, de fato, implicando a condenação e se condoendo com a angústia de Hatsue, toma uma decisão. Dirige-se ao local onde se encontrava com Hatsue. Os *inputs* perceptuais (visual: o tronco oco do cedro e olfativo: o cheiro do cedro) levam-no a lembrar os momentos do rompimento. Dessa cena, o espectador constrói duas suposições distintas, conforme interprete que Ishmael supere ou não sua mágoa:

S₆ – Ishmael não vai revelar a descoberta que ajudaria o réu.

S₇ – Ishmael está se despedindo do passado.

Repare-se que se Ishmael não implicasse que ‘o réu seria condenado’, não teria tomado qualquer atitude para ajudá-lo. É implicando a condenação, que ele decide revelar a sua descoberta. Não se discutem, aqui, as constrações éticas. Para análise, vale mostrar que houve um processo de interpretação inferencial.

A suposição da vingança passional entra em contradição com a cena seguinte e é eliminada; a do auxílio é confirmada, Ishmael revela sua descoberta e, por conta disso, o réu é absolvido. A morte de Carl Heine se dera em função da passagem de um navio de grande porte pelo canal que, devido ao nevoeiro, batera em seu barco, jogando-o do mastro para o convés. Para o telespectador, por fim, confirma-se a suposição dos esquemas fílmicos de sucesso do mocinho.

3. Refletindo sobre os achados

Os achados apontam para a viabilidade de se aplicar a Teoria da Relevância em ações fílmicas, pois o cinema explora a linguagem verbal e a linguagem não-verbal, além de possibilitar a análise de prováveis processamentos internos das personagens. Além disso, a teoria permite analisar atos comunicativos enquanto simulacro de uma situação jurídica.

Embora este trabalho se fundamente em comportamentos e deles infira o que se passa na mente, há de se reconhecer contudo as limitações que isso representa. Nesse propósito de ilustrar mais profundamente a Teoria da Relevância, deve ser considerado o caráter potencial das inferências espontâneas construídas a partir de situações comunicativas entre os personagens e também do espectador em relação ao personagem. Uma vez que o processo inferencial é não-demonstrativo, não se pode afirmar que realmente este ou aquele cálculo interpretativo realmente se deu da forma como foi descrito.

Além disso, lembre-se que o analista precisa distanciar-se de suas crenças e culturas ao analisar o processo interpretativo que envolve um personagem. Embora tentando afastar-se de si mesmo, o analista ainda esteve sujeito aos estímulos ostensivos desencadeados pelas tomadas, planos e ângulos escolhidos por um diretor e equipe cinematográfica.

Assim, levando-se em consideração um analista que traz consigo um determinado espectador, torna-se possível dizer que os resultados demonstraram que os atos comunicacionais das cenas de audiência jurídica do filme *Neve sobre os cedros* ou das cenas decorrentes dessas audiências seguramente simularam o processo conversacional envolvido em situações autênticas.

A utilização de um filme transcendeu as limitações de uma gravação (auditiva) de audiência real, permitindo monitorar inclusive a linguagem não-verbal. O recurso do *flashback*, entre outros mecanismos, permitiu também monitorar o processo interpretativo anteriormente citado, e acompanhar a história pessoal e comum dos personagens, dando significado à interação entre elas. Além disso, por meio das cenas em *flashback*, foi possível não só tomar conhecimento das suposições que o personagem estava acessando no momento, como também conhecer os *inputs* (e a relevância deles) que estimulavam o acesso a essas suposições.

Dadas as vaguezas e indeterminâncias inerentes à comunicação humana, nem sempre a intenção comunicativa do falante recuperada é a sua verdadeira intenção informativa pretendida. Ou ainda: nem sempre o falante quer que sua intenção informativa seja manifesta. O falante pode estar insinuando que seja algo que ele queira (re)velar e, no entanto, pode não o ser.

Ao analisar a fala da mãe de Ishmael no capítulo treze, por exemplo, ela insinuava que queria falar de Hatsue. No entanto, explicitava algo sobre a temperatura. Em outro momento, insinuou que Ishmael se parecia com o pai, mas, ao ver o filho se alterar, *aparentemente* retificou a fala alegando que estava se referindo à semelhança em relação ao frio que

ambos não sentiam. Qual era sua verdadeira intenção? Dizer que o filho era tão teimoso quanto ao pai? Ou realmente dizer que ambos se pareciam em relação ao frio? Essas são algumas das incertezas contingenciais quando trabalhamos com a mente humana.

Certamente, no entanto, a aplicação dos resultados deste trabalho é ampla: para fins didáticos, onde quer que a análise da comunicação se dê, pois o enfoque aqui desenvolvido pode contribuir para novas visões sobre a argumentação, a persuasão e o processo interpretativo dos falantes; em especial, este trabalho permite ao ensino de cinema e televisão um material para entender o mecanismo de compreensão de filmes; no ensino jurídico o trabalho permite uma análise do processo de interpretação, especialmente a de *júris*.

4. Concluindo

Os achados deste trabalho corroboraram a hipótese operacional de que a aplicação da Teoria da Relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995) permite uma descrição empírica e um nível explanatório adequado dos processos ostensivo-inferenciais nas ações/conversações do personagem Ishmael Chambers decorrentes das cenas de audiências jurídicas do filme *Neve sobre os cedros*, de Scott Hicks (1999).

Além disso, os dados corroboraram os argumentos que embasaram a hipótese. A utilização dos três níveis representacionais, tal como apresentados por Sperber e Wilson (1986, 1995) e Carston (1988), permitiu descrever com acuidade o comportamento de Ishmael Chambers no decorrer do filme. Seguramente, nem todas as suas ações decorreram da decodificação da forma lógica lingüística, assim como essas ações não puderam ser descritas somente pelo nível inferencial. Além desses níveis, há de se destacar o papel da explicatura nesses processos.

Nossa análise confirmou a possibilidade de tratar os fenômenos comunicacionais codificados lingüisticamente ou implicados inferencialmente a partir do código verbal e de outros estímulos não-verbais.

Assim, se as hipóteses formuladas foram corretas e se as conclusões também o foram, esta pesquisa pode ser considerada bem-sucedida e, modestamente, um passo adiante na compreensão do fazer comunicacional humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARSTON, Robyn. Implicature, explicature, and truth-theoretic

- semantics. In: KEMPSON, Ruth (Ed.). *Mental representations: the interface between language and reality*. Cambridge: Cambridge University, 1988, p. 155-181.
- GRICE, H. P. Querer dizer. In: LIMA, J. P. de (org.). *Linguagem e acção: da filosofia analítica à lingüística pragmática*. Lisboa, Apaginastantas, 1983 (© 1957).
- _____. Logic and conversation. In: COLE, MORGAN (Eds.). *Syntax and semantics*, V. 3: speech acts. New York: Academic Press, 1975 (© 1967).
- GUTERSON, David. *Neve sobre os cedros*. Trad. de Celina Cavalcante. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- SCOTT, Hicks. *Neve sobre cedros*. 128 minutos. Som Dolby digital 5.1. Inglês. Imagem 2.35:1 anamórfica.
- SHANNON, C., WEAVER, W. *The mathematical theory of communication*. Urbana: University of Illionois, 1949.
- SILVA, Célia Maria da. *Processos ostensivo-inferenciais do filme Neve sobre os cedros, de Scott Hicks*, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) – Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul.
- SILVEIRA, Jane Rita C., FELTES, Heloísa P. M. *Pragmática e cognição: a textualidade pela relevância*. 2. ed. Caxias do Sul: Edupucrs/Educs, 1999.
- SPERBER, Dan, WILSON, Deirdre. *Relevance: communication & cognition*. 2. ed.. Oxford: Blackwell, 1995 (1. ed. 1986).